



RELATÓRIO E VOTO À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL (EVENTO 9)AO PROJETO DE LEI Nº 0452/2021

“Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas comdeficiência", para inserir a categoria de deficiência auditiva unilateral.”

Autor: Deputado Altair Silva

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Nos termos do parágrafo único do art. 144 do RIALESC, retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Projeto de Lei nº0452/2021, de autoria do Deputado Altair Silva, queAltera a Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas comdeficiência”, para inserir a categoria de deficiência auditiva unilateral,desta feita para apreciar aEmenda Substitutiva Global apresentada pelo Deputado Vicente Caropreso,relator da matéria, durante a tramitação da propostano âmbito da Comissão de Saúde, sendo aprovada por unanimidade naquela Comissão, bem como na Comissão dos Direitos da Pessoa comDeficiência.

Em síntese, aEmenda Substitutiva Global (evento 9), conforme destaca o Autor, visa adequar a redação do Projeto de Lei a técnica legislativa, visto que a Lei nº 18.686, de 14 de setembro de 2023, alterou a redação do art. 5º da Lei nº 7.292/2017, transformando o "parágrafo único" em §1º a §5º.

É o relatório.



II – VOTO

Nesta fase processual, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise da Emenda Substitutiva Global (evento 9), quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade, em conformidade com o art.144, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Da análise da emenda acima descrita, observo que encontra-se plenamente hígida em seus aspectos constitucionais e legais.

Quanto aos demais aspectos de observância obrigatória desta Comissão também não vislumbro impedimento para o encaminhamento da matéria à apreciação do Plenário.

Ante o exposto, com base nos arts. 72, I e 144, parágrafo único, ambos do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** da continuidade da tramitação **do Projeto de Lei nº 0452/2021**, nos termos da Emenda Substitutiva Global (evento 9), aprovada no âmbito da Comissão de Saúde e na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Sala da Comissão,

Deputado Camilo Martins
Relator